



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Departamento de Engenharia

Recbi
22/11/19
S

Ofício nº 167/2019-ENG.

Primavera do Leste, 12 de Novembro de 2019.

A Ilma. Senhora
Maristela Cristina Souza Silva
Coordenadora de Licitação

CONSIDERANDO o encaminhamento da CONCORRÊNCIA 06/2019 que objetiva a contratação de empresa para execução da obra (incluso mão de obra e materiais) de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO FIO, SARJETAS, SINALIZAÇÃO NA AVENIDA ELDEVIR VIÉCILLI E DENAGEM NO BAIRRO TUIUÍÚ no Município de Primavera do Leste - MT;

CONSIDERANDO o Ofício nº 359/2019/SMAD/SELIC, que requiere a manifestação deste setor sobre o recurso administrativo interposto pela empresa A. I Fernandes Serviços de Engenharia;

Resposta ao recurso administrativo da Empresa A. I Fernandes Serviços de Engenharia:

Item 2.5.1 e 2.5.2 – em relação aos apontamentos que o preço está muito abaixo em relação aos preços praticados pela Tabela SINAPI, não foi encontrado no Edital parâmetros para classificar se um valor está muito abaixo ou não do valor praticado pela SINAPI;

Item 2.5.3 – o preço praticado pela JB Construtora está de fato menor que o da Tabela SINAPI, porém o valor da SINAPI não é o Piso Salarial dos Trabalhadores de Obra.

O Piso Salarial a serem pagos para os trabalhadores de obra determinado em convenção coletiva conforme arquivo em PDF retirado do site da SINSUSCON MT é:

FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almoxarife	1.530,14	6,95
b) Apontador	1.234,13	5,60
c) Eletricista	1.582,51	7,19
d) Encanador	1.582,51	7,19
d) Encarregado	2.049,30	9,31
e) Meio Oficial / Meia Colher	1.234,13	5,60
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissionais	1.530,14	6,95
g) Servente e Ajudante	1.138,50	5,17
h) Vigia	1.138,50	5,17

Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.

Gabriel A. dos Santos



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Departamento de Engenharia

Portanto, apesar de os valores estarem menores que os da Tabela SINAPI, não estão menores que os da estabelecidos pela SINDUSCON MT

2.5.4 e 2.5.5 – Não cabe ao Departamento de Engenharia verificar tais alegações estão corretas


Gabriel Alexandre dos Santos
Engenheiro Civil